

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0083/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0083/1978 DE 23/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM-CURIATI

E M E N T A:

Dispos sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo perua, que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação, e da outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:23:26

00000015767-80



OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei 12.759/98

v. Parcial Acato

ARQUIVADO EM

05/03/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº. ... 01 - PL
01-0083/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 FEV 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRANSP. E ATIV. ECON.
PLANEJ. E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas", que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º. - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos tipo "peruas", autorizados a executar serviço de transporte de passageiros na modalidade denominada lotação.

Parágrafo único: A execução do disposto neste artigo se efetivará mediante a observância da legislação vigente específica e a regulamentação a ser expedida em decreto do Poder Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

Artigo 2º. - Para os fins do disposto nesta lei, aos prestadores de serviço de transporte na modalidade descrita no artigo anterior, bem como aos veículos nela utilizados, aplicam-se, no que couber, inclusive quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre serviços de veiculação ou exibição de publicidade, as disposições constantes da Lei 9387 de 21 de dezembro de 1981.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 25 FEV 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) (unidade(s) rubricada(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e 4 da Lei de Informação sob	n.º 419/398

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) (unidade(s) rubricada(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e 4 da Lei de Informação sob	n.º 419/398



Folha n.º	22	de proc.
n.º	83	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

prt.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1998.


SALIM CURIATI
Vereador



Folha n.º	03	de pros.
n.º	83	de 1898

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

Através da Lei Nº 9387, de 21 de dezembro de 1981, foi permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro, no âmbito do Município de São Paulo.

A referida lei vincula a execução da medida nela preconizada à observância da legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Poder Executivo, sendo certo que este, por meio dos Decretos Nºs 22515, de 28 de Julho de 1986, e 33098, de 5 de abril de 1993, baixou normas disciplinando a matéria.

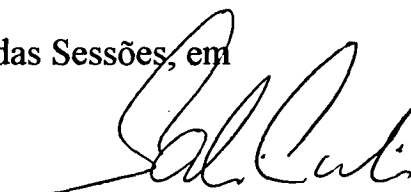
O que se pretende com o presente projeto de lei é, na verdade, ampliar o alcance dessas leis e normas vigentes, de modo a que também os veículos do tipo “peruas”, que executam serviços de transporte de passageiros na modalidade denominada lotação, possam se utilizar dessa faculdade.

Entendemos que a medida de justifica, mormente se atentarmos para o fato de que outros veículos de transporte coletivo, como os ônibus, também estão autorizados a veicular publicidade.

Assim sendo, a não inclusão das peruas que se dedicam à modalidade de transporte por meio de lotação nessa permissividade nos parece que se constitui numa restrição injustificável.

Daí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, encampando, assim, uma reivindicação da categoria que se dedica a esse tipo de atividade.

Sala das Sessões, em



SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº83..... de 19...98...09...03...98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 09-03-98

PL. 886/96, 1026/97 Lei 9.387/81.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

09/10/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/98 às 16h00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 10 de 3 do 19. 98

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

VIVIANE
FERREIRA

SECRETARIA

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *284*

Em *26* *30* *58*

(a) *12.*



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-0338/1998

Folha N.º 054 do proc.
N.º 83-# de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, visa dispor sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas", que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

RELATOR

Sal. Curiati

17 - RELCOM
17-0126/1998

Jls/pl0083-8

A Doula Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 26/3/98.

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 01/04/98 às

OSMAR MORAES JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Armando Melão
para relatar
Sobre o Transporte e
Atividade Econômica

06/04/98

MSH
PRESIDENTE



Folha n.º 06 do proc.
n.º 83 de 19 98
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 16, 04, 98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



Folha n.º 07 do proc
n.º 83 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0675/1998

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, permitir a utilização ou exploração de publicidade nos veículos do tipo "peruas", autorizados a executar serviço de transporte de passageiros na modalidade lotação.

O projeto em tela também especifica que o Poder Executivo regulamentará a matéria.

Segundo a justificativa, objetiva-se estender às "peruas" a faculdade de colocação de publicidade nos veículos, a exemplo do que já ocorre com os ônibus urbanos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 05/05/98

Presidente

Relator

amneto

17 - RELCOM
17-5036/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/98

OSMAR MOSCONI ~~SE~~ ~~SECRETÁRIO~~

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/05/98 as 15:00 h.

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do nobre Vereador
para relatar.

MARINA GUARIB

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07, 05, 98

Isa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS em 21/05/98, nesta data documento(s) rubricado(s) e nº 08 e folha de informação nº 01

Em 21/05/98 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
n.º 83 de 1998
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo exprima sua opinião sobre o projeto de lei nº 83/98, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade nos veículos tipo "perua", autorizados a executar serviço de transporte de passageiros na modalidade lotação.

Ver. Hanna Charib em 21.05.98
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Melo Rodolfo
Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Assinatura do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Assinatura do Relator

À Leg. 3

Em 03 106/98

Rosmarl Casy Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03/06/98

18:00

À Sr^a Kathya,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

03/06/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

03/06/98

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue em _____, juntado _____, neste data
documento _____, papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ a 11
Em 10/06/1998



Folha n.º 09	do proc.
N.º 83	de 1998
O funcionário	uf.

Câmara Municipal de São Paulo

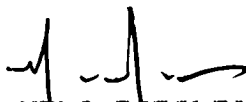
São Paulo, 08 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0647/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 83/98, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "pernas" que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 83/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 19 98

Folha n.º 10	do proc
N.º 83	de 1998
O funcionário	Mf.

Recebi ofício Leg.3 nº 647/98 , de
08/6/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 83/98 , de autoria do Vereador Salim
Curiati.

Anexo: cópias xerográficas do PL 83/98 de fls. 01/02 e do
despacho da comissão solicitante de fls. 08.

RECEBI EM:

12 / 06 / 98

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 83 de 1998 18.06.1998 (a) Offici

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/6/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/6/98 as 16.00 h.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 12/16

Em 22.04.98

(a)





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de JULHO, de 1998

Folha n.º 12 do proc
n.º 83 de 1998
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

170/98

15 - DDCREC
15-0200/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSONE P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22 / 07 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22 / 07 / 98 às 1200 h. 



Folha n.º	13	do proc
n.º	83	de 19 98
o funcionário	e	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 83/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0647/98, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 170 /98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
n.º 83 da 19 98
o funcionário 10

Folha de informação n.º -9-

d. o. proc. n.º 1998-0.116-339-9 em 07/07/98 (a) Rosângela Sobral E

Rosângela Sobral E
Aux. Téc. Adm. I DTP-
R.F. 596 190.01

Ref.: Projeto de Lei 01-0083/1998

Ass.: Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas" que prestam o serviço de lotação.

Int.: Vereador Salim Curiati.

DTP - AJ

Trata-se de projeto de lei que permite a utilização ou exploração de publicidade nos veículos tipo "peruas", autorizados a executar serviço de transporte de passageiros na modalidade denominada "lotação".

Quanto aos aspectos técnicos nada temos a opor, uma vez que a regulamentação dar-se-á por decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

30/06/98

Arq. JOSÉ LUIZ NAKAMA
assessor chefe
DTP-AT

Folha n.º 15 do proc.
n.º 83 de 1998
FOLHA N.º DO PROCESSO
o func. 2716-339-9
ASS. Rosângela
Aux. Téc. Adm. I DTP - A
R.F. 596.100.4.0180

Informação DTP/AJ/98

Ref.: PL 83/98 - Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas" que prestam serviços de transporte de passageiros, lotação.

Sr. Diretor

Trata o presente de projeto de lei apresentado pelo N. Vereador Salim Curiati, dispondo sobre a utilização ou exploração de publicidade em peruas vinculadas na modalidade lotação.

A Assessoria técnica desta Secretaria teve oportunidade de manifestar-se, conforme paracer de fls.9.

Analizando a matéria, sob a ótica jurídica, cumpri-nos tecer as seguintes considerações:

1. A lei 12.516/97 instituiu a modalidade de transporte coletivo praticada através de lotação, definindo as exigências mínimas para vinculação na referida modalidade, tanto do motorista autônomo, como do veículo.

2. O Decreto Regulamentador 37.347/98 veio regulamentar a matéria, atribuindo a esta Secretaria Municipal; de Transportes competência para edição de normas complementares para implementação e operacionalização da modalidade lotação.

3. Entendemos como normas complementares à legislação específica toda e qualquer questão atinente ao transporte ora regulamentado, notadamente questões de ordem operacional, linhas, itinerários, ponto de paradas, lay out dos carros, padronização visual, fiscalização, etc.

4. Sob esse entendimento, a matéria relativa a publicidade nos veículos está implícita na competência atribuída pela lei supra mencionada a esta Secretaria, que poderá regulamentar as dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade, através de Portaria, dispensada a forma legal legislativa.

5. Isto posto, e, sob o entendimento de que a competência para implementar e operacionalizar a modalidade de transporte

Folha n.º 16 do proc.
n.º 83 do 1998
o funcionário (P)

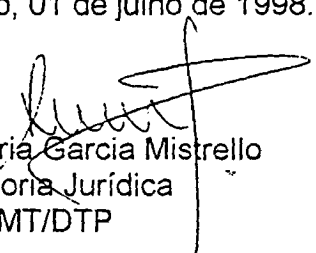
FOLHA N.º 17 DO PROCESSO
1998-0.176.339-9
ASS. Rosângela Bria
Aux. Téc. Adm. DTP-AJ
R.F. 596.100.4.01

coletivo através de lotação é desta Secretaria, por força de lei, somos pelo veto total do projeto em referência.

6. Salientamos, por oportuno, que recebemos o presente processo para análise e manifestação somente nesta data.

À sua consideração.

São Paulo, 01 de julho de 1998.


Sonia Maria Garcia Mistrello
Assessoria Jurídica
SMT/DTP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 17 e folha de informação n.º / / a



Folha n.º 17 do proc.
n.º 83 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04/08/1998.

RS

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao processo sob o nº 18
eado(s) sob nº 18. Informação

29/09/98

2



16 - PAR
16-1434/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc
n.º 83 do 19 98
o funcionamento

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 83/98

PUBLIQUE-SE EM
29/09 98/ 181

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa permitir a utilização ou exploração de publicidade nos veículos tipo "peruas", autorizados a executar serviço de transporte de passageiros na modalidade denominada lotação, observadas a legislação vigente específica e a regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/08/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2341/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:	
Fareceres (fls. 05, 07, 18)	
publicados no D.O.M. de 12 / 10 / 98	
página(s) 18	coluna 1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.	
Conferido:	<i>[Signature]</i>

A Leg. 3

Em, 12 / 10 / 98

[Signature]
Reomar Cury Alves dos Santos
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

01 / 10 / 98

16:20h *[Signature]*

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

14-10-98

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14-10-98

[Signature]
ZUZIASATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data
documento *s* o papel de informação
rubricado *s* sob folha *n.º 19/25*
Em 12 / 11 / 98
[Signature]



Folha No	19	do proc
No	83	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0909/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 83/98, de autoria do Vereador Salim Curiati, dispondo sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas", que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 83/98). (Ver. Salim Curiati). Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas", que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos tipo "peruas", autorizados a executar serviço de transporte de passageiros na modalidade denominada lotação. Parágrafo único: A execução do disposto neste artigo se efetivará mediante a observância da legislação vigente específica e a regulamentação a ser expedida em decreto do Poder Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade. Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, aos prestadores de serviço de transporte na modalidade descrita no artigo anterior, bem como aos veículos nela utilizados, aplicam-se, no que couber, inclusive quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre serviços de veiculação ou exibição de publicidade, as disposições constantes da Lei 9387 de 21 de dezembro de 1981. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão

6

Munh *P.V.*



Folha No 22 do proc
No 83 de 19 98
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.754 DE 11 DE Novembro DE 1998.

Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas", que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos tipo "peruas", autorizados a executar serviço de transporte de passageiros na modalidade denominada lotação.

Parágrafo único: A execução do disposto neste artigo se efetivará mediante a observância da legislação vigente específica e a regulamentação a ser expedida em decreto do Poder Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

7



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, aos prestadores de serviço de transporte na modalidade descrita no artigo anterior, bem como aos veículos nela utilizados, aplicam-se, no que couber, inclusive quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre serviços de veiculação ou exibição de publicidade, as disposições constantes da Lei 9387 de 21 de dezembro de 1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 1998.

O Presidente,

okm



Folha n.º	24	do proc.
n.º	83	de 19 98
funcionário	Vilson	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 909/98, de
20/10/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 83/98,
de autoria do Ver. Salim Curiati (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:
21/10/98

Anexo:

Elene A. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 83 de 1998 12, 11 98 (a) Nelson

LEI Nº 12.754, 11 DE NOVEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 83/98, do Vereador Salim Curiati - PPB)

Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas", que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos tipo "peruas", autorizados a executar serviço de transporte de passageiros na modalidade denominada lotação.

Parágrafo único - A execução do disposto neste artigo se efetivará mediante a observância da legislação vigente específica e a regulamentação a ser expedida em decreto do Poder Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

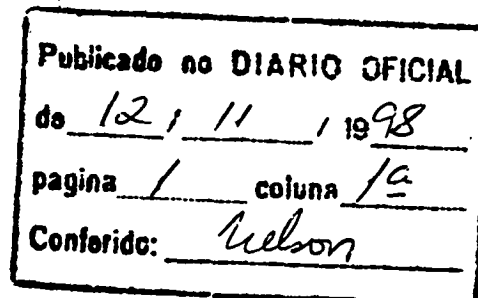
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de veto parcial

12/11/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE *M* juntado *S* nesta data, *quatro* documento *S* e papel para informação, rubricado ... *S*

sob folha *S* nº = 26 = a = 30 =

Em 16 11 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativa



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º = 26 de 26
n.º PL- 83 de 1998
o funcionário ANA PAULA S. SILVA
Oficial Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de Novembro de 1998.

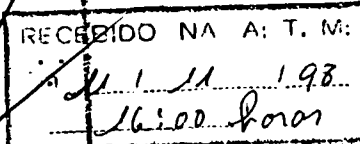
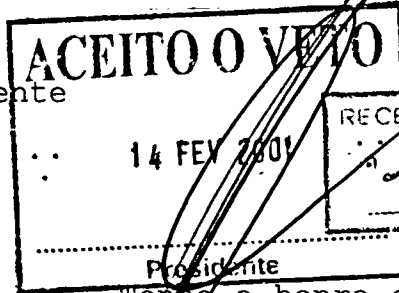
Ofício A. J. L. n.º 213/98

15 - DOCREC
15-0273/1998

DO HOJE

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Tribuna, Tribuna de J. E. E. E.
FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento
ofício n.º 18/leg.3/0909/98, com o qual Vossa
Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei
decretada por essa Egrégia Câmara, em 14 de outubro do
corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do
Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei
n.º 83/98.

Proposto pelo nobre Vereador Salim
Curiati, o projeto aprovado dispõe sobre a utilização ou
exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas",
que prestam serviço de transporte de passageiros, na
modalidade denominada lotação.

Sem desmerecer os bons propósitos que
fundamentaram seu ilustre autor, razões de natureza
constitucional e de interesse público, impedem-se de
sancioná-lo, na íntegra, revelando a necessidade de veto
parcial, que nesta oportunidade aponho ao artigo 2º do
projeto, consoante o disposto no artigo 42, parágrafo 1º
da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Analiso, de início, a questão da
constitucionalidade.

Reza o artigo citado anteriormente:

"Para os fins do disposto nesta lei,
aos prestadores de serviço de
transporte na modalidade descrita no
artigo anterior, bem como aos
veículos nela utilizados, aplicam-se,
no que couber, inclusive quanto ao
Imposto sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISS, incidente sobre
serviços de veiculação ou exibição de
publicidade, as disposições
constantes da Lei 9.387, de 21 de
dezembro de 1981."

A Lei n.º 9.387, de 21 de dezembro de
1981, isenta os motoristas que especifica do pagamento da
Taxa de Licença para Publicidade, conferindo, ainda, à
agência de publicidade ou ao anunciante exclusiva

EDIÇÃO DE ANAIS

11 NOV 1998

- DT. 10 -

responsabilidade pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza incidente sobre eventual veiculação ou exibição de publicidade de que cuida.

Em decorrência, o dispositivo citado do projeto versa sobre matéria tributária e, conseqüentemente, orçamentária, cuja iniciativa, por força do estatuído no artigo 37, parágrafo 2º, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é reservada ao Executivo.

Ademais, é bem de ver que o artigo 37, parágrafo 2º, IV da Lei Orgânica deste Município acompanha o estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, II, "b", que prevê serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária.

Frise-se, ainda, a afronta ao artigo 70 da Lei Maior Municipal, que reza:

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....
VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;"

De concluir-se, portanto, que a matéria, por sua própria natureza não possibilita a iniciativa do Legislativo, sob pena de injustificada interferência na esfera de ação do Executivo.

Cumpre, também, ponderar que a isenção fiscal acarreta redução de receita, que exige a anulação de despesas de igual montante. Além disso, há que ser compatível com a lei do plano plurianual e a de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a peça orçamentária é de ser vista como um todo, na qual a receita e a despesa têm correspondência perfeita.

Por esta razão estabelece nossa Lei Orgânica em seu artigo 137:

"Art. 137 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelecerão:

.....
§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Nesse sentido, parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, referente ao Projeto de Lei nº 717/91, assim expresso:

"Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Brasil

AB

Com efeito, o texto aprovado contraria o interesse público, e o faz por dois motivos. Primeiro porque infringe o disposto no parágrafo único do artigo 229 da Consolidação aprovada pelo Decreto nº 37.344, de 20 de fevereiro de 1998, que, em harmonia com toda a legislação vigente, exclui da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, tão somente motorista autônomo de veículos providos de taxímetro. Segundo na medida em que o Decreto nº 37.347,

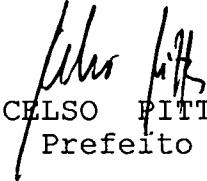
F. n.º = 29 = do pro
PL-83 de 19 98
Funcionário

de 20 de fevereiro de 1998, que regulamenta a Lei nº 12.516, de 6 de novembro de 1997, já atribuída, em seu artigo 18, à Secretaria Municipal de Transportes competência para editar normas complementares à modalidade de transporte instituído, restando despendendo novo diploma legal.

Pelas razões expostas, vejo-me na contingência de não sancionar integralmente o texto aprovado, vetando, como ora o faço, o inteiro teor do artigo 2º.

Com as considerações ora expendidas, devolvo o assunto à deliberação dessa Augusta Casa, que se dignará a reapreciá-lo, em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =30=

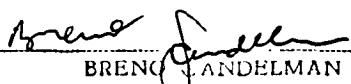
do processo nº PL 83 de 19 98 16/ 11 / 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Às Comissões de
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento:

Para emissão de parecer conjunto
quanto ao veto parcial.

16.11.98


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/11/90 às 1845 hs.

Ao Nobre Vereador Yvo Monbault
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 11 de 1990

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUER M juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folhas nº -31-a-34-1

Em 19.05.00

(a)

ANA PAULA KOPPEL
Assistente de Chefe Técnica
Rec. nº 11.024



Prefeitura do Município de São Paulo
SÃO PAULO, 04 de setembro de 1998

Folha n.º - 31 - de 33
n.º PL- 83 de 1398

Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

187/98

15 - DCREC
15-0234/1998

Em 04/09 de 1998
às 15:45

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 8

08/09/98
15:30h

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/09/98

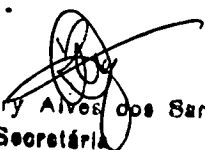

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 9/9/98 as 1700 h.

A D. Comissão de Constituição e Justiça

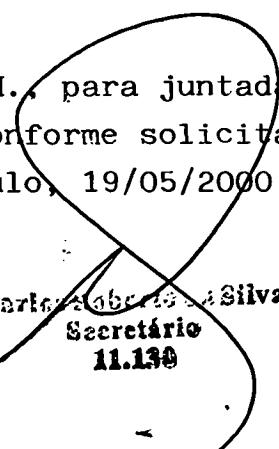
Encaminho o presente para que seja juntado ao PL 83/98,
sendo em vista o mesmo se encontrar nessa Comissão.

Em, 09/02/99.


Reomar Cury Alves dos Santos
Secretário

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/2/99 às 13h00 hs.

À A.T.M., para juntada ao Projeto de
Lei, conforme solicitado no anverso.
São Paulo, 19/05/2000.x.x.x.x.x.x.x.x.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha n.º	-32-	do pres
n.º	PL-83	de 1998

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 83/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0647/98, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 187/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 25 -

do *Proc.* nº 1998.0.116.339-9 em 14/8/98 (a) *[assinatura]*

Ivanir G. da Silva Fernandes
Assistente Técnico
RM G

Folha nº 33 -	do proc. nº 1998.0.116.339-9
de 19 98	
ANAPOLIA KARRUZ	
Assistente de Serviço Técnico	
Registro 11.070	

Ref.: Projeto de Lei 01-0083/1998

Ass.: Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas" que prestam o serviço de lotação.

Int.: Vereador Salim Curiati.

RM G - Senhor Diretor,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal solicita de SF manifestação sobre o Projeto de Lei nº 83/98, para embasamento de futura decisão do Sr. Prefeito sobre sua sanção ou veto.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas", que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação.

Prevê o referido projeto que a este tipo de serviço de transporte, bem como aos veículos nele utilizados, aplicar-se-á, no que couber, inclusive quanto ao ISS - Imposto sobre Serviços, incidente sobre serviços de veiculação ou exibição de publicidade, as disposições constantes da Lei nº 9.387 de 21/12/81.

No entanto, observa-se que a mencionada Lei dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro, prevendo a isenção do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade, bem como a exclusão da responsabilidade do motorista autônomo no recolhimento do ISS, que terá como responsável a agência de publicidade ou o anunciante.

Como se vê, se adaptarmos esta legislação aos prestadores de serviços de transporte de passageiros por meio de peruas, devem ser feitas as seguintes considerações:

- sobre os serviços de veiculação e divulgação de material propagandístico e publicitário, por qualquer meio, previstos no código de serviço 2550 da Portaria SF nº 1283/91, não há mais a incidência do ISS, pois considera-se que os itens 86,98 e parte do 62 da lista de serviços prevista na Lei Complementar 56/87 padecem de vício de inconstitucionalidade por força do consignado no artigo 155, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal;
- quanto à incidência da atual Taxa de Fiscalização de Anúncios, o parágrafo único do artigo 229 do Decreto nº 37.344, de 20/02/98, prevê a exclusão da responsabilidade pelo recolhimento da taxa apenas dos motoristas autônomos de veículos de aluguel providos de taxímetro. Assim sendo, vemos que não há previsão legal para a isenção da referida taxa no caso em questão. Pela legislação vigente estão obrigados ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios: I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado; II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Desta forma, torna-se evidente a impossibilidade de aprovação deste projeto em sua íntegra, no que tange aos aspectos tributários.

À melhor consideração dessa R. Diretoria.

14 de agosto de 1998

[assinatura]

MARIA TERESA A. CARDOSO
Assistente Técnico
RM 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

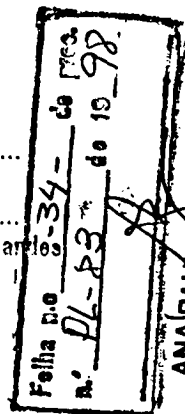
Folha de Informação nº

-26-

do proc. nº 1998.0.116.339-9 em 14/8/98

(a) Ivanir B. Silva Fernandes

Assistente Técnico I



ANAPOLINA MARRUZ
Assistente de Técnica
Revisão

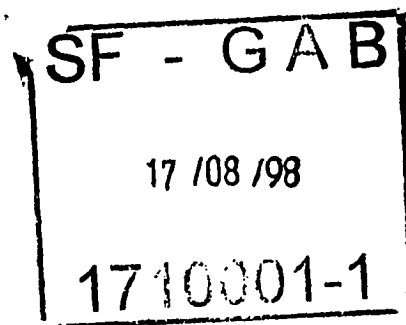
SF G - Senhora Chefe do Gabinete,

Com a manifestação da assessoria deste Gabinete, que endossamos.

14 de agosto de 1998

WALTER DONIZETI ROGÉRIO
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

MTAC/



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFAUS, juntado nesta data por a informação rubricada sob documento
folha n. 82 / 15/02/10 (o)
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL 083

de 19

98

15.02.01

(a)

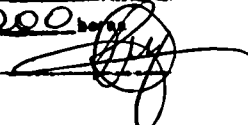
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção II
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto ~~ao~~ presente projeto foi Aceito
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
em 15/02/01
por 1200


Sr^a Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total ao presente projeto de lei.

16/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

16/02/2001


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 36 a 38

Em 23, 02, 01

(a) Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA
Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc.
n.º 83 de 98
O funcionário *velh*

NEILSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0078/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.754, de 11 de novembro de 1998, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos do tipo "peruas", que prestam serviço de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação, de autoria do Vereador Salim Curiati, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 213, de 11 de novembro de 1998, referente ao PL nº 83/98.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms



Folha n.º	37	do proc.
n.º	83	de 1998
O funcionário	ul	

HELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 78/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei n° 12.754, de 11.11.98, relativa ao Projeto de Lei n° 83/98.

RECEBI EM:

20 / 02 / 01

MARLENE GIMES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº

83

de 19

98 23, 02, 01

(a)

nel

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001

ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05.03.01

BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. # 38 fls.

Arquivo em 05.03.2001

O Func.º

Maria Isabel Lopes Corrêa

Chefe de Seção Técnica - Substituto

100-100000-1000
100-100000-1000

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Processamento de _____
Arquivo em _____
O Func. _____
Assinatura _____
Data _____

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)